







**21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**PAUTA DO DIA 21/7/2025**




**PEQUENO EXPEDIENTE:**

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da vigésima Sessão Ordinária 2025*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*








**GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:**

***Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:***




-  *Projetos de Leis, Nº. 030/2025, Nº. 032/2025, Nº. 033/2025 e Nº. 034/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.*

***Matéria para discussão e votação:***



**Projeto de Lei 028/2025 autor Poder Executivo Municipal**





-  *Parecer contrário nº035/2025, ao Projeto de Lei nº. 028/2025*
-  *Discussão do Parecer*
-  *Votação do Parecer*
-  *Discussão do Projeto*
-  *Votação do projeto*

**Projeto de Lei 031/2025 autor Poder Executivo Municipal**

-  *Parecer nº039/2025, ao Projeto de Lei nº. 031/2025*
-  *Discussão do Projeto*
-  *Votação do projeto*

**Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025 autora Ana Paula Soares de Araujo**

-  *Discussão do Projeto de Decreto Legislativo*
-  *Votação do projeto de Decreto Legislativo*

-  *Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente*
-  *Espaço do líder do Prefeito*
-  *Comunicações Parlamentares*
-  *Encerramento da Sessão*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 18 DE JULHO DE 2025.**

SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO WEBER  
1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 030/2025**

DATA: 03 DE JULHO DE 2025.

**SÚMULA:** AUTORIZA A AQUISIÇÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Santa Carmem autorizado a adquirir de forma onerosa da Colonizadora Sinop S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, situada à Avenida das Embaúbas, nº 85, Centro, na cidade de Sinop - MT, os seguintes imóveis:

a) Lote urbano denominado “lote 08” da quadra “22-R”, medindo 697,50 metros quadrados, sito a rua Carlos Gomes, pertencente a matrícula 17.635 do Cartório do 6º Ofício Registral de Cuiabá/MT, pelo valor de R\$174.375,00;

b) Lote urbano denominado “lote 09” da quadra “22-R”, medindo 697,50 metros quadrados, sito a rua Carlos Gomes, pertencente a matrícula 17.635 do Cartório do 6º Ofício Registral de Cuiabá/MT, pelo valor de R\$174.375,00;

c) Lote urbano denominado “lote 10” da quadra “22-R”, medindo 697,50 metros quadrados, sito a rua Carlos Gomes, pertencente a matrícula 17.635 do Cartório do 6º Ofício Registral de Cuiabá/MT, pelo valor de R\$174.375,00;

d) Lote urbano denominado “lote 11” da quadra “22-R”, medindo 697,50 metros quadrados, sito a rua Carlos Gomes, pertencente a matrícula 17.635 do Cartório do 6º Ofício Registral de Cuiabá/MT, pelo valor de R\$174.375,00;

**Parágrafo Único** – A área a ser adquirida destina-se a construção de uma Nova Escola de 1º ao 9º ano a ser construída no município.

**Art. 2.º** O valor total a ser pago pelos imóveis será de R\$ 697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), pagáveis em 04 parcelas, sendo uma entrada no valor de R\$ 209.250,00 sendo o percentual de 30% do valor total e o restante divididos em três parcelas anuais fixas no valor de R\$ 162.750,00 a serem pagas no final do mês de Julho de cada ano.

**Art.3.º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da Unidade Orçamentária – **04 04.001 12 361 0010 1.039 4490000000 05001001000** do orçamento vigente.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SANTA CARMEM – MATO GROSSO  
EM, 03 DE JULHO DE 2025**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS  
Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 030/2025:**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Cumprimentamos Vossa Senhoria e os demais pares, oportunidade em que encaminhamos para análise da Casa, o Projeto de Lei que autoriza a aquisição de imóvel urbano em Santa Carmem.

Justificamos o encaminhamento da presente matéria, com vistas a formalizar a aquisição de bem imóvel/terreno urbano que permita ao Município dispor de uma área urbana privilegiada para implementação/construção de uma nova, moderna e ampla Escola Municipal para alunos do 1º ao 9º ano.

Frisamos que o Município necessita desta aquisição, onde 04 terrenos serão suficientes para a edificação de uma escola com aproximadamente 1.500 m<sup>2</sup> para atendimento aos nossos alunos.

Esta nova unidade será construída na Rua Carlos Gomes ao lado da UBS Moisés Ferreira dos Santos, para que proporcione conforto aos educandos e profissionais, uma vez que estão aumentando exponencialmente a procura por matrículas de novos alunos.

Diante do exposto, estamos propondo a aquisição deste terreno urbano que será importante para o Município.

Confiados na aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos atenciosamente.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**  
Prefeito Municipal









## **PROJETO DE LEI Nº 032/2025**

DATA 08 DE JUNHO DE 2025.

**SÚMULA:** "CRIA A CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, DESTINADA A ORGANIZAR O FUNCIONAMENTO E PROMOVER A DIVULGAÇÃO E ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**O SENHOR PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER,** que submete este Projeto de Lei a Câmara Municipal, para aprovação o Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a "Casa de Conselhos Municipais" que será vinculado à Secretaria de Assistência Social, destinado a organizar os trabalhos dos Conselhos e dos Fundos Municipais de Direitos.

Art. 2º Ficarão vinculados à "Casa dos Conselhos Municipais" todos os Conselhos e Fundos Municipais criados no âmbito do Município de Santa Carmem/MT.

Parágrafo único. A presente Lei não se aplica ao Conselho Tutelar que não possui natureza de Conselho Municipal de Direitos que é regido por Lei própria.

Art. 3º A "Casa dos Conselhos Municipais", tem por finalidade:

I - organizar, compatibilizando os pedidos encaminhados para realização da reunião em seu espaço físico e divulgar as reuniões dos Conselhos Municipais;

II - guardar, registrar e dar publicidade às atas e documentos dos Conselhos Municipais, criando arquivo próprio para cada Conselho;

III - servir de suporte administrativo para o trabalho dos membros dos Conselhos e Fundos Municipais, auxiliando na redação de documentos oficiais e extraoficiais diversos;

IV - divulgar, em conjunto com os Conselhos Municipais, temas e informações sobre assuntos de interesse das políticas específicas de cada conselho;

V - encaminhar ao Conselho Municipal competente requerimentos, reivindicações e documentos que lhe sejam encaminhados por qualquer pessoa, desde que pertinentes à atuação dos Conselhos Municipais;

VI - fomentar a participação popular nos Conselhos Municipais;

VII - divulgar a importância de atuação dos Conselhos Municipais;

VIII - promover a educação para o exercício da cidadania;

IX - dar suporte da captação de recursos orçamentários e extra orçamentários destinados aos Fundos Municipais para execução de atividades diversas dentro das respectivas políticas de atuação de cada Conselho Municipal;

X - acompanhar todo processo envolvendo parcerias diversas, convênios, termos de compromisso e outros instrumentos de colaboração com o Terceiro Setor, entes federativos ou órgãos de governo, inclusive durante o planejamento, execução e prestação de contas;

XI - auxiliar no processo de criação e funcionamento de novos conselhos municipais;

XII - auxiliar no processo de eleição dos membros dos Conselhos Municipais de Direitos;

XIII - respeitar a autonomia dos membros dos Conselhos Municipais de Direitos e dos gestores dos Fundos Municipais de Direitos;

XIV - realizar atividades diversas em conjunto com os Presidentes dos Conselhos Municipais, pelos Gestores dos Fundos ou determinadas pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Como uma das formas de atuação da "Casa dos Conselhos Municipais", visando atingir suas finalidades dispostas no artigo anterior, deverá articular com os Conselhos Municipais para promover a publicidade de suas atividades, documentos e suporte à atuação;

Art. 5º Os Conselhos Municipais deverão realizar suas reuniões no espaço físico definido por ato do Chefe do Poder Executivo para funcionar a "Casa dos Conselhos Municipais".

Art. 6º As reuniões dos Conselhos Municipais serão realizadas mediante programação entre a "Casa dos Conselhos" e os Presidentes ou Secretários de cada Conselho Municipal.

Art. 7º A "Casa dos Conselhos Municipais" deverá ter arquivo das informações pessoais dos membros de cada Conselho Municipal para fins de comunicação e convocação de reuniões.

Parágrafo único. Deverá ser criado endereço de e-mail institucional próprio para os Conselhos Municipais, bem como para os seus respectivos integrantes.

Art. 8º A fim de garantir a participação popular nos assuntos de interesse do Município de Santa Carmem/MT, poderão também ser realizadas reuniões de diferentes Conselhos Municipais no mesmo horário.

Art. 9º Em cumprimento à Lei Federal nº 12.527 de 19 de novembro de 2011, ficam os Conselhos Municipais obrigados a disponibilizar à "Casa dos Conselhos Municipais" cópias das atas das reuniões realizadas, devidamente assinadas pelos presentes, assim como dos demais materiais e documentos pertinentes aos Conselhos, para fins de acondicionamento, arquivo e publicidade.

§ 1º A "Casa dos Conselhos Municipais" deverá manter arquivo organizado dos documentos pertinentes aos Conselhos Municipais, para consulta pública por qualquer pessoa, ressalvados os casos de sigilo previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, obedecido o procedimento para a decretação do sigilo disposto no

mesmo diploma legal.

§ 2º Os Conselhos Municipais devem manter atualizados na "Casa dos Conselhos Municipais" os atos de nomeação dos membros, regimento interno e todos os demais documentos pertinentes à sua atuação.

Art. 10. A "Casa dos Conselhos Municipais", poderá publicar editais ou circulares com efeito normativo, para aplicação da presente lei.

Art. 11. A "Casa dos Conselhos Municipais" deverá divulgar relatório anual de suas atividades, franqueando, sempre, a possibilidade de sugestões e apontamentos pela população.

Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 08 DE JULHO DE 2025**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA DE PROJETO LEI N° 032/2025**

COLETA CASA DE LEIS:

NOBRES VEREADORES:

Estamos formalizando a existência de um local para administrar os Conselhos Municipais de Santa Carmem.

Como já aprovado em projeto anterior, já podemos contar com uma pessoa para centralizar e organizar os trabalhos e obrigações dos Conselhos e dos Gestores dos Fundos.

Sabemos que não é uma tarefa fácil o convencimento da população para fazer parte desses Conselhos, até porque não é tarefa remunerada.

Acreditamos que mais este suporte facilite a adesão a estes tão importantes atos de cidadania, pois a decisão dos Conselhos pode mudar a realidade de pessoas, direcionamento da administração e bem estar da população em geral.

Este projeto vem a somar com as expectativas de valorizar a atuação dos Conselhos Municipais de Santa Carmem.

Contamos com Vossa compreensão no sentido de aprovar este PL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 08 DE JULHO DE 2025**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 033/2025**

DATA: 15 DE JULHO DE 2025

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE “PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL”, VINCULADO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**, Prefeito do Município de Santa Carmem/MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Santa Carmem, o “Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social” vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida, Estadual – SER Família Habitação e/ou Municipal, com o objetivo de conceder os incentivos definidos nesta Lei para pessoas jurídicas que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações de interesse social, destinados a população com renda familiar de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o empreendimento enquadrado nos limites do Minha Casa Minha Vida - MCVM, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 2º** - Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, destinados à produção de unidades habitacionais, receberão os seguintes incentivos:

**§ 1º** - Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

**I** – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “*intervivos*” (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa habitacional;

**II** - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU a partir da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento até a emissão do HABITE-SE, qualquer que seja a modalidade de desenvolvimento imobiliário;

**III** – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada e/ou subempreitada de obras de construção civil, infraestrutura, hidráulica ou elétrica e de quaisquer outras obras semelhantes desde que relacionadas ao empreendimento, prestados para implantação de parcelamento do solo e/ou execução de unidades

residenciais unifamiliares ou multifamiliares, inclusive no contexto da incorporação imobiliária, desde que realizados no próprio local da obra ou com estas diretamente relacionados;

a) Com exceção ao inciso I, do parágrafo acima, as isenções previstas nesta Lei abrangem o período compreendido entre a data da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento imobiliário até a data da expedição do HABITE-SE.

**§ 2º** - Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

**I** - Aprovação do projeto do loteamento e/ou incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical;

**II** - Expedição de alvarás;

**III** - Expedição do “habite-se”;

**IV** - Aprovação dos projetos pelas Secretarias e demais departamentos municipais competentes, especificadamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos enquadrados nesta Lei.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei não gera direito de restituição, caso os impostos, taxas ou emolumentos tenham sido regularmente pagos em momento anterior à publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Federal – Minha Casa Minha Vida, Estadual – Ser Família Habitação poderão oferecer, como garantia para as obras de infraestrutura urbana não incidente, seguro garantia emitida por seguradora filiada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), contemplando o valor correspondente a totalidade das obras e serviços e o prazo do cronograma de obra aprovado, assim como aporte financeiro.

**Art. 5º** - O processo de aprovação dos empreendimentos de interesse social vinculados a esta lei, inclusive licenciamentos ambientais no âmbito municipal, terão tramitação preferencial neste município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 15 DE JULHO DE 2025.**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS  
PREFEITO MUNICIPAL**

## **JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI**

### **NOBRES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a isenção tributária para empreendimentos habitacionais de interesse social. Estudo técnico realizado pela Administração evidenciou que a cobrança do referido tributo tem comprometido a viabilidade financeira dos Programas Habitacionais Populares, elevando significativamente o custo final das unidades habitacionais.

A redução do déficit habitacional, especialmente no atendimento às famílias de baixa renda, constitui prioridade da atual Administração. A ausência de políticas públicas eficazes nesse setor contribui para o agravamento das ocupações irregulares no Município.

A proposta não acarretará impacto significativo na arrecadação, tendo em vista a atual inexistência de investimentos privados de grande porte voltados à habitação popular.

Por fim, a isenção ora proposta tem como finalidade reduzir o custo de produção das unidades habitacionais, facilitar o acesso à moradia e, futuramente, gerar receita tributária por meio do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), razão pela qual se justifica plenamente sua aprovação, considerando-se a natureza eminentemente social da política habitacional que se busca implementar.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2025**

DATA: 15 DE JULHO DE 2025

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de 70 (setenta) unidades habitacionais de interesse social nas áreas urbanas deste município:

**Parágrafo único** – serão alienados em favor da empresa parceira ou do contribuinte contemplado perante a instituição financeira, os 70 lotes urbanos: DATA nº 03 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, registrado sob Matrícula nº 102.797 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 04 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, registrado sob Matrícula nº 102.798 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 05 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, registrado sob Matrícula nº 102.799 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 06 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, registrado sob Matrícula nº 102.800 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 07 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, registrado sob Matrícula nº 102.801 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 08 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, registrado sob Matrícula nº 102.802 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 09 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, registrado sob Matrícula nº 102.803 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 10 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, registrado sob Matrícula nº 102.804 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 11 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, registrado sob Matrícula nº 102.805 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 12 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, registrado sob Matrícula nº 102.806 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 13 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, registrado sob Matrícula nº 102.807 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 14 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, registrado sob Matrícula nº 102.808 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 15





**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes dos imóveis descritos no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

**Art. 3º** Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, nas áreas relacionadas no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

**Art. 4º** A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

**Art. 5º** Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre as áreas indicadas no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Santa Carmem/MT, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

**Art. 6º** Ao empreendimento habitacional de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre os imóveis onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

**Art. 8º** Os lotes urbanos municipais destinados para a realização dos empreendimentos, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

**I** - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

**II** -Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

**III** - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

**I** – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

**II**- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

**Parágrafo único:** Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis Municipais nº 0885/2022 e 0943/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 15 DE JULHO DE 2025.**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS  
PREFEITO MUNICIPAL**



## **JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI**

**NOBRES VEREADORES;**

**CASA DE LEIS:**

Este projeto está sendo enviado agora no formato de CDRU, porque as Leis anteriormente aprovadas chegaram a ser postas em prática, mas ao se tornar realidade, a empresa vencedora não conseguiu formalizar a quantidade mínima de pessoas com perfil de aprovação, precluindo assim a nova tentativa e/ou nova seleção.

O modelo ora adotado, possui outras regras, não havendo obrigatoriedade mínima de perfis aprovados para início das obras.

O município irá fazer a cedência dos terrenos, isenção de impostos e demais itens que forem necessários para que os imóveis tenham menores custos para que as pessoas que tenham uma renda mensal baixa e se enquadre nos perfis da CAIXA.

Por fim, acreditamos que a aprovação deste PL vem a tentar resolver o déficit de moradias no município para esta faixa da população,

Santa Carmem/MT, 15 de julho de 2025

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

Prefeito Municipal

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER N.º 035/2025**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, após análises do pedido de vista, decidiu ALTERAR, referido parecer, pela rejeição do projeto, EXARANDO POR UNANIMIDADE PARECER CONTRÁRIO ao Projeto de Lei n.º 028/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por sumula Cria o cargo de Auxiliar de Vigilância e Controle de Acesso e dá outras providências.

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 16 DE JULHO DE 2025.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**DIORGENE SOUSA ARAUJO**  
**MEMBRO C.G.P**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER Nº. 039/2025**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, após análises, decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por sumula promove alterações na Lei do PPA 856/2021 na Lei de Diretrizes Orçamentárias 986/2024 – LDO/2025 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na estrutura da Lei Orçamentária Anual 994/2024 – LOA/2025 no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e dá outras providencias;

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 16 DE JULHO DE 2025.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**DIORGENE SOUSA ARAUJO**  
**MEMBRO C.G.P**

|  |  |              |
|--|--|--------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | N.º 004/2025 |
|--|--|--------------|

**Autora: ANA PAULA SOARES DE ARAUJO**

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N°004/2025

DATA: 18 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE **TÍTULO DE CIDADÃO CARMENSE** AO ILUSTRE CASAL, SENHOR **ROQUE ANTONIO GREGOLETTO** E SENHORA **INELCY SUSIN GREGOLETTO**

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Carmense de Santa Carmem-MT, ao Ilustre casal Senhor **ROQUE ANTONIO GREGOLETTO** e Senhora **INELCY SUSIN GREGOLETTO**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 18 DE JULHO DE 2025**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VEREADORA**

**Autora: ANA PAULA SOARES DE ARAUJO**

Roque Antonio Gregoletto, nasceu em 23 de novembro de 1949 na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, filho de Jacob Gregoletto e de Margarida Maria Lazzari Gregoletto. Casou-se em 1978 com Inelcy Susin Gregoletto, o casal tem 2 filhos, Fabricio e Carolina. Tem 03 netos: Leonardo, Clarissa e José Antonio.

Roque é descendente de uma família que sempre trabalhou no ramo da madeira no Rio Grande do Sul.

Na busca de fornecimento de matéria prima para sua empresa do Rio Grande do Sul, veio para o Mato Grosso em meados de 1978.

Entre tantas cidades do Mato Grosso escolheu Santa Carmem para firmar seus negócios.

Construiu e instalou a empresa LAMIGREL LAMINADOS GREGOLETTO em uma época em que as dificuldades eram enormes. Nos períodos de chuvas as estradas ficavam intransitáveis além de não haver energia elétrica.

A empresa do sr Roque: LAMIGREL, por muitas décadas era uma das maiores empresas da cidade e gerou empregos a grande parte dos habitantes de Santa Carmem. Possuía equipe de funcionários na laminadora, madeireira e mato.

Sempre manteve parceria e negócios com as demais empresas da cidade. Dando preferência e auxiliando o desenvolvimento de Santa Carmem.

Participou e patrocinou de diversos eventos na cidade, como campeonatos de futebol.

Por muito tempo também disponibilizava sua propriedade para recreação da população no antigo “pocinho”, represa de água do Rio Marilda. Assim como permitia que os caminhões de água fossem abastecidos para molhar as ruas da cidade.

Seu Roque nunca se envolveu diretamente na política, mas apoiou seu Gerente Rudimar que foi prefeito da cidade nas Gestões: 2001/2004 e 2005/2008

Atualmente a empresa está com suas atividades desativadas e sr Roque arrenda suas áreas para plantio de soja a produtores de Santa Carmem.

Embora não morar em Santa Carmem, segue participando, contribuindo e frequentemente está pessoalmente na cidade.

Por estes e outros motivos que a Câmara Municipal de Santa Carmem tem a honra de conceder ao Senhor Roque Antonio Gregoletto, o título de cidadão carmense.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 18 DE JULHO DE 2025**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VEREADORA**